



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E SERVIÇOS EVENTUAIS NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO EM TODO O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA ENGEFAP ENGENHARIA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ENGEFAP ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.275.203/0001-30, com sede na Rua do Trabalho nº 57, quadra 35, lote 12, casa 01, Bairro Rodoviário, em Goiânia - GO, CEP 74.430-450, telefone (62) 3922-7616, email: administracao@engefapengenharia.com.br ; diretoria@engefapengenharia.com.br , neste ato representada por seu sócio PAULO MENDONÇA ALVES, portador do RG nº 682.622 SSP/GO, do CPF nº 130.332.551-91 e do CREA-GO nº 8096/TD, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato ter por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção, operação e serviços eventuais nas instalações prediais, máquinas e equipamentos das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, com cessão de mão de obra com dedicação exclusiva e fornecimento de materiais, conforme disposições estabelecidas neste instrumento e no respectivo Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 9.507/2018, Instruções Normativas nº 6/2013 e 5/2017 da SLTI do MPOG e legislação complementar.

§ 1º A manutenção compreende os serviços de manutenção preventiva, manutenção preditiva, manutenção corretiva, inspeção de manutenção e os serviços especializados de limpeza e conservação, tais como limpeza de subestações, de entulhos, de calhas, de telhados, de caixas d'água, etc.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 3075/2018

Pregão Eletrônico nº 06/2019

Contrato nº 09/2019

§ 2º A operação compreende os serviços de rotina ou eventuais que necessitam de conhecimento técnico, tais como a operação de sistemas de climatização, de exaustão e insuflamento, de bombas hidráulicas, de ramais hidro sanitários, de iluminação, de áudio e vídeo, etc.

§ 3º Os serviços eventuais compreendem os serviços diversos relacionados aos sistemas mantidos que são realizados pelos profissionais de manutenção, tais como acompanhamento técnico de outras empresas nas instalações prediais, adequação e modernização de ambientes, instalação e remanejamento de circuitos elétricos e de lógica, instalação de luminárias, relatórios técnicos, montagem e desmontagem, fixação de quadros, leitura de relógios de energia, leitura de hidrômetros etc.

§ 4º A manutenção em máquinas e equipamentos se refere aos serviços de conserto, adaptação ou melhoria que podem ser executados pelos profissionais dos postos de trabalho com as ferramentas listadas na planilha de formação de preços e que não exigem conhecimento especializado além do requerido. As máquinas e equipamentos não incluem:

I - elevadores e plataformas elevatórias;

II - geradores de energia;

III - condicionadores de ar;

IV - equipamentos de informática;

V - as centrais telefônicas do prédio sede e do Foro Trabalhista de Campo Grande;

VI - veículos.

§ 5º Quantitativos (lote único):

item	Descrição	especificação resumida	unidade	qtde	local
1	Serviços de manutenção predial com dedicação exclusiva de mão de obra	Mestre de Manutenção de Prédios	Posto (220h/mês)	1	Sede do TRT em Campo Grande - MS / Haverá viagens programadas para atender as unidades do TRT no interior do Estado
		Técnico de Edificações	Posto (220h/mês)	1	
		Técnico Eletrônico	Posto (220h/mês)	1	
		Eletricista	Posto (220h/mês)	1	
		Oficial de Manutenção	Posto (220h/mês)	2	
		Encarregado de Manutenção	Posto (220h/mês)	1	Fórum Trabalhista de Campo Grande- MS / Haverá viagens programadas para atender as unidades do TRT no interior do Estado
		Eletricista	Posto (220h/mês)	1	
		Oficial de Manutenção	Posto (220h/mês)	1	
2	Materiais de reposição	Conforme Anexo IV	-	-	TRT



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

§ 6º A contratação dar-se-á em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 2ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2019 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogada por igual período, por uma única vez, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para o CONTRATANTE das condições e dos preços contratados. Todavia, a vantajosidade econômica restará presumida, dispensando-se a pesquisa de mercado, se:

I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais sejam efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§ 2º Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017.

§ 3º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração da razão social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 4º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 9/2005.

§ 5º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 6º Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Resolução nº 131/2013 do CSJT, a CONTRATADA deverá garantir que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

§ 7º A CONTRATADA, que não seja domiciliada em Campo Grande - MS, deverá instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, escritório no Município de Campo Grande, conforme acórdão do TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

§ 8º A execução completa do contrato somente se perfaz depois que a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

§ 9º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo CONTRATANTE ao Banco conveniado, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome da empresa CONTRATADA, devendo o banco público oficial ao CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito;

II - assinatura, pela empresa CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE;

III - a CONTRATADA entregará no prazo de 3 (três) dias após a assinatura do contrato os documentos do responsável da empresa para movimentação da conta-depósito vinculada relativos à abertura de conta (documentos pessoais, comprovante de endereço, etc.);

IV - a CONTRATADA estará sujeita a aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no inciso II deste parágrafo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

CLÁUSULA 4ª - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra são considerados auxiliares e de natureza continuada, e se enquadram na classificação de serviços comuns, por terem padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos neste documento, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, além de serem facilmente prestados por diversas empresas do ramo, atendendo-se, dessa forma, as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

§ 2º A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

§ 3º Os serviços de manutenção predial serão prestados pelos postos de trabalho elencados na cláusula 1ª.

§ 4º Os postos fixos atuarão de segunda-feira a sexta-feira, num total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo, a critério do CONTRATANTE e excepcionalmente, haver execução de serviços aos sábados, domingos e feriados, com pagamento de horas extras.

§ 5º Todos os postos estão sujeitos a viagem programada de manutenção para as unidades do CONTRATANTE no interior, com o pagamento de diárias.

§ 6º A CONTRATADA deverá providenciar transporte adequado aos postos de trabalho para o deslocamento entre as unidades do CONTRATANTE, pago por quilômetro rodado, atendendo, pelo menos:

I - viagem de 2 (duas) equipes simultâneas de até 3 (três) profissionais pelo interior do Estado;

II - transporte entre as unidades do CONTRATANTE em Campo Grande a qualquer momento;

§ 7º Quando houver necessidade, o CONTRATANTE requisitará à CONTRATADA a execução de serviços eventuais em qualquer das unidades do CONTRATANTE no Estado.

§ 8º As unidades do CONTRATANTE são as seguintes:

I - edifício sede: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS;

II - Fórum Trabalhista de Campo Grande e anexos: Rua Jornalista Belizário Lima nº 418 e 440; Rua Rui Barbosa nº 1.525, Vila Glória, em Campo Grande - MS;

III - Fórum Trabalhista de Dourados: Rua Visconde de Taunay nº 250, em Dourados - MS;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

IV - Fórum Trabalhista de Três Lagoas: Avenida Clodoaldo Garcia nº 350, em Três Lagoas - MS;

V - Vara do Trabalho de Amambai: Rua Benjamin Constant nº 929, em Amambaí - MS;

VI - Vara do Trabalho de Aquidauana: Rua Luis da Costa Gomes nº 473, em Aquidauana - MS;

VII - Vara do Trabalho de Bataguassu: Avenida Campo Grande nº 105, em Bataguassu - MS;

VIII - Vara do Trabalho de Cassilândia: Rua Juvenal Rezende Silva nº 299, em Bataguassu - MS;

IX - Vara do Trabalho de Corumbá: Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16, em Corumbá - MS;

X - Vara do Trabalho de Coxim: Rua João Pessoa nº 247, em Coxim - MS;

XI - Vara do Trabalho de Fátima do Sul: Rua Marechal Rondon nº 1.295, em Fátima do Sul - MS;

XII - Vara do Trabalho de Jardim: Rua Duque de Caxias s/nº, fração A/2, quadra 01, em Jardim - MS;

XIII - Vara do Trabalho de Mundo Novo: Avenida Castelo Branco nº 219, em Mundo Novo - MS;

XIV - Vara do Trabalho de Naviraí: Avenida Caarapó nº 788, em Naviraí - MS;

XV - Vara do Trabalho de Nova Andradina: Rua José Gomes da Rocha nº 1.249, em Nova Andradina - MS;

XVI - Vara do Trabalho de Paranaíba: Rua José Robalinho da Silva nº 130, em Paranaíba - MS;

XVII - Vara do Trabalho de Ponta Porã: Travessa dos Poderes nº 183, em Ponta Porã - MS;

XVIII - Vara do Trabalho de Rio Brilhante: Rua Etelvina Vasconcelos nº 198, em Rio Brilhante - MS;

XIX - Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste: Avenida Castelo Branco nº 473, em São Gabriel do Oeste - MS;

XX - Posto Avançado em Sidrolândia: Rua São Paulo nº 1.150, em Sidrolândia - MS;

XXI - Posto Avançado em Ribas do Rio Pardo: Rua Conceição do Rio Pardo nº 1.681, em Ribas do Rio Pardo - MS;

XXII - Posto Avançado em Costa Rica: Rua Ambrosina Paes Coelho nº 278, em Costa Rica;

XXIII - Posto Avançado em Chapadão do Sul: Avenida Goiás nº 916, em Chapadão do Sul - MS;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

XXIV - Posto Avançado em Maracaju: Rua Francisco Marcondes nº 301, em Maracaju – MS.

CLÁUSULA 5ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início em até 5 (cinco) dias a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar, até 1 (um) dia antes do início da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados da CONTRATADA, com os documentos que comprovem as exigências estabelecidas na cláusula 13.

CLÁUSULA 6ª – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão prestados de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h48, com 1 (uma) hora de intervalo para almoço.

§ 1º Fica facultado à CONTRATADA a redução do intervalo de almoço para 30 (trinta) minutos e horário de saída às 17h18, observada a legislação trabalhista.

§ 2º Nos limites da norma de regência, cabe à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, conforme prévia e hábil comunicação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª - DOS FERIADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os Postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos feriados fixados na Lei nº 5.010/1966, a saber:

- I - os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;
- II - os dias da Semana Santa, quarta-feira e quinta-feira;
- III - os dias de segunda e terça-feira de Carnaval;
- IV - os dias 11 de agosto, 1º de novembro e 8 de dezembro.

§ 1º Em dias específicos, em razão de decisão do CONTRATANTE, poderá haver suspensão ou redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.

§ 2º Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos no *caput*, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços a serem realizados estão detalhados no Anexo I – Especificações Técnicas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

CLÁUSULA 9ª – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da ABNT e do Ministério do Trabalho.

§ 1º Para cada serviço, uma Ordem de Serviço (OS) impressa será gerada, conforme modelo no Anexo II. Após a execução do serviço, os mantenedores deverão preencher a OS com os serviços executados, data, hora e materiais utilizados. A OS deverá ser apresentada ao usuário demandante, que assinará a OS e classificará o atendimento em “satisfatório” ou “insatisfatório”. Nos casos em que a classificação for insatisfatória, o fiscal fará análise, com base nas normas da ABNT, para determinar se houve culpa da CONTRATADA, hipótese em que o fiscal encaminhará um relatório apontando as falhas da CONTRATADA na execução da OS. No final do mês haverá glosa percentual do pagamento na proporção de OSs insatisfatórias com culpa da CONTRATADA.

§ 2º Os aspectos dos serviços executados que serão avaliados pelos usuários são os seguintes:

- I - limpeza, higiene e segurança do serviço;
- II - tempo de execução adequado;
- III - qualidade do serviço;
- IV - economicidade.

§ 3º As OSs que forem atendidas após 30 (trinta) minutos da sua emissão, sem justificativa, serão consideradas com atendimento insatisfatório e computadas conforme § 1º.

§ 4º Os mantenedores deverão preencher formulários eletrônicos informando sua ocupação durante o dia, conforme Anexo III. Se houver homem-horas úteis não trabalhadas sem justificativa, estas serão proporcionalmente glosadas do pagamento mensal.

§ 5º A execução dos serviços será iniciada a partir da data indicada no contrato.

CLÁUSULA 10 – DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA

A frequência será controlada pelo (a) supervisor, que adotará providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas junto à CONTRATADA.

Parágrafo único. As ausências dos empregados nos postos de trabalho não supridas por outro profissional serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA 11 – DAS SUBSTITUIÇÕES

Em caso de ausência de empregado a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para enviar um substituto aceito pelo CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

§ 1º Será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

§ 2º Não será aceito o substituto quando a CONTRATADA não comprovar os requisitos mínimos exigidos na cláusula 12 deste instrumento.

§ 3º Para a substituição de empregado, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos e exames exigidos neste instrumento, referentes ao substituto.

§ 4º O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de empregado por má conduta, formalmente e por escrito, caso em que, em hipótese alguma poderá ele voltar a prestar serviços ao CONTRATANTE.

§ 5º Entende-se por má-conduta: "Procedimento incorreto, irregular, que atenta contra as regras legais ou que fere a própria moral. É o modo de vida desregrado, inconveniente, ofensivo aos bons costumes e à decência".

§ 6º A simples substituição de empregados não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis e de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA OS EMPREGADOS DA CONTRATADA QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS

Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de deverão atender todas as demandas do CONTRATANTE e ainda os seguintes requisitos:

§ 1º MESTRE DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS:

I - diploma do curso de nível médio de Técnico em Eletrônica ou de Técnico em Edificações;

II - experiência comprovada em carteira de trabalho ou outros meios de manutenção em edificação predial com mais de 3 (três) pavimentos, com as seguintes instalações: subestação, gerador de emergência, sistema de segurança de controle de acesso, circuito fechado de TV, sistema centralizado de climatização e elevadores;

III - experiência comprovada de manuseio do sistema operacional Windows 10, internet, e-mail, Microsoft Word, Microsoft Excel e AutoCAD.

§ 2º TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES:

I - diploma do curso de nível médio de Técnico em Edificações;

II - experiência comprovada de manutenção predial.

§ 3º TÉCNICO EM ELETRÔNICA:

I - diploma do curso de nível médio de Técnico em Eletrônica;

II - experiência comprovada de manutenção em equipamentos eletrônicos.

§ 4º ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO:

I - diploma do curso de nível médio de Técnico em Eletrotécnica;

II - experiência comprovada em carteira de trabalho ou outros meios de manutenção em edificação predial com mais de 3 (três) pavimentos, com as seguintes instalações: subestação,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

gerador de emergência, sistema de segurança de controle de acesso, circuito fechado de TV, sistema centralizado de climatização e elevadores;

III - experiência comprovada de manuseio do sistema operacional Windows 10, internet, e-mail, Microsoft Word, Microsoft Excel e AutoCAD.

§ 5º ELETRICISTA:

I - certificado de curso profissionalizante em eletricidade residencial e/ou predial;

II - experiência comprovada de manutenção em instalações elétricas.

§ 6º OFICIAL DE MANUTENÇÃO:

I - certificado de conclusão do ensino médio;

II - experiência comprovada em manutenção predial.

CLÁUSULA 13 – DOS UNIFORMES

A CONTRATADA fornecerá uniformes de acordo com as especificações, quantidades e periodicidade do Anexo IV – Planilha de Formação de Preços.

§ 1º Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados vinculados ao contrato, devem ser novos e condizentes com a atividade a ser desempenhada, custeados sem qualquer repasse ao trabalhador.

§ 2º Nos uniforme deverão constar somente:

I - razão social ou nome fantasia da empresa;

II – logotipo da prestadora de serviço se for o caso.

§ 3º As peças do uniforme devem ser novas e em bom nível de qualidade, resguardado o direito do CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

§ 4º Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequados para cada profissional, seguindo padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações, quando necessárias, inclusive quanto às empregadas gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

§ 5º A distribuição dos uniformes será feita, conjuntamente, em dia único para todas as categorias não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.

§ 6º No caso de substituição, a CONTRATADA deverá apresentar com os documentos da contratação do empregado o recibo de entrega de uniforme novo.

§ 7º A CONTRATADA deverá orientar o profissional ocupante do Posto de Trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, exigindo que os mesmos estejam sempre limpos e bem passados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

§ 8º Encaminhar à Fiscalização do Contrato, até 20 (vinte) dias do início do contrato, cópia dos recibos individuais de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) ou 12 (doze) meses conforme o item.

§ 9º Fornecer o mesmo quantitativo de uniformes ao posto de trabalho ocupado no decorrer da execução dos serviços.

§ 10 Quando do fornecimento dos uniformes, a entrega deverá ser feita nas dependências do CONTRATANTE e na presença do Fiscal do Contrato ou do fiscal auxiliar. A CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças e com a logística necessária para tal.

§ 11 A CONTRATADA deverá manter os empregados devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, dentro dos padrões de eficiência e higiene e de acordo com o manequim do usuário.

§ 12 O uso do crachá é obrigatório e deverá ser fornecido pela CONTRATADA, o qual deverá ser substituído sempre que este apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o empregado exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

CLÁUSULA 14 – DOS MATERIAIS E FERRAMENTAS

A CONTRATADA arcará com o ônus de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para os serviços, fornecendo, permanentemente, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, com a frequência que as circunstâncias os exigirem, conforme especificação e quantitativos constantes no Anexo IV.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da aquisição dos materiais, equipamentos e ferramentas, para execução dos serviços, deverão ser demonstrados na ocasião da apresentação das propostas, de acordo com exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 15 – DOS MATERIAIS

Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais de consumo necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, relacionadas no Anexo IV, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando necessário, sua reposição.

Parágrafo único. Os materiais, cujo recebimento deverá ser acompanhado pela Fiscalização, deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização.

CLÁUSULA 16 – DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos e ferramentas em excelentes condições, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações em geral.

§ 1º A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, os equipamentos e ferramentas relacionados no Anexo IV, de acordo com o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

quantitativo previsto, que deverão ser novos, cuja comprovação dar-se-á através da apresentação de Nota Fiscal.

§ 2º A CONTRATADA deverá manter nas dependências das unidades do CONTRATANTE (Varas e Fóruns), os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, discriminados no Anexo IV, devidamente identificados, de forma a não se confundirem com os equipamentos da CONTRATANTE.

§ 3º Fica vedado à CONTRATADA recorrer a setores ou servidores do CONTRATANTE para efetuar reparos ou consertos em equipamentos de sua propriedade, devendo substituir qualquer equipamento julgado inadequado ou ineficiente para realização dos serviços.

§ 4º A CONTRATADA, no início dos serviços ou em caso de substituição, entregará para avaliação e aprovação da Fiscalização do local da prestação do serviço a relação com descrição dos equipamentos e ferramentas a serem utilizados.

CLÁUSULA 17 – DO TRANSPORTE E VIAGENS

Para prestação dos serviços de manutenção e a critério do CONTRATANTE, haverá deslocamento dos postos de trabalho entre as unidades do CONTRATANTE em todo o Estado.

§ 1º A CONTRATADA deve providenciar transporte adequado e confortável aos seus empregados.

§ 2º Característica mínima dos veículos:

I - capacidade de transportar 800 (oitocentos) litros de materiais e 3 (três) passageiros;

II - suporte para escadas, tubos de 3 (três) metros e outros materiais semelhantes;

III - *air bag* e freio ABS;

IV - carregador de celular;

V - identificados com placas ou adesivos em cada porta dianteira, com o tamanho mínimo de uma folha A4, contendo o logotipo da empresa e a frase “A serviço do Poder Judiciário Federal”, devendo ser legível a 8 (oito) metros de distância;

VI - seguro de veículo, incluindo assistência para os passageiros e terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos corporais.

§ 3º Todos os sistemas do veículo devem estar funcionando e a manutenção deve estar em dia.

§ 4º Fica a critério da CONTRATADA a aquisição, locação ou outro meio de disponibilizar os veículos, desde que atenda as características mínimas do § 2º. No entanto, a CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do transporte a terceiros.

§ 5º Até 3 (três) equipes em veículos distintos devem estar disponíveis simultaneamente para atender ordens de serviço no Estado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

§ 6º Para fins de fiscalização e cálculo, o prazo de chegada ao destino será definido pela razão entre a distância em quilômetros e a velocidade fixa de 65 km/h, apenas para fim de cálculo e não gera obrigação de limite de velocidade ao motorista. Este deve seguir a sinalização da estrada.

§ 7º Quando se exceder o prazo de deslocamento injustificadamente, a CONTRATADA estará sujeita a multa.

§ 8º Falha mecânica, falta de gasolina, desvio de rota, acidentes sem envolver terceiros e ferimentos etc. não justificam o atraso. Para isso, a CONTRATADA deve tomar medidas preventivas que entender adequadas.

§ 9º O deslocamento deve se dar apenas durante a jornada de trabalho, exceto se houver justificativa e permissão da fiscalização.

§ 10 Para evitar deslocamento fora da jornada de trabalho, a equipe em viagem deve calcular o tempo de deslocamento até o próximo destino e se programar para sair em tempo de chegar ao destino dentro da jornada de trabalho ou avisar a fiscalização com antecedência para se tomar outra decisão.

§ 11 O descumprimento injustificado do item anterior ocorrerá em multa para a CONTRATADA.

§ 12 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por quilometro rodado conforme planilha de formação de preços.

§ 13 As distâncias serão baseadas no sítio do Google Maps na Internet, de acordo com a rota mais usual.

CLÁUSULA 18 – DAS DIÁRIAS

Quando se fizer necessário deslocamento dos profissionais para fora da cidade do seu posto de trabalho, a CONTRATADA deverá pagar antecipadamente, para os profissionais designados para realizar o serviço, diárias a título de indenização para custear as despesas com hospedagem e alimentação.

§ 1º O valor da diária é de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando necessário o pernoite, e de R\$ 100,00 (cento reais) quando não.

§ 2º Os valores das diárias pagas pela CONTRATADA a título de indenização aos seus empregados serão reembolsados pelo CONTRATANTE no pagamento da fatura mensal, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento das diárias aos empregados, acompanhadas de quadro demonstrativo detalhado a fim de possibilitar e agilizar a conferência e o reembolso dos respectivos valores.

§ 3º A cobrança das diárias deverá ser feita na mesma fatura/nota fiscal de prestação de serviços, destacando o seu valor no corpo da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA 19 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Como critérios de sustentabilidade a CONTRATADA deverá:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

I - racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

II - substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III - separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

IV - manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;

V - utilizar exclusivamente lâmpadas fluorescentes compactas, tubulares de alto rendimento ou leds e luminárias eficientes, realizando a avaliação e implementação de intervenções energeticamente mais eficientes;

VI - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local na execução dos serviços;

VII - providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

VIII - promover a eficiência energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos processos e ou equipamentos nas instalações das unidades atendidas do CONTRATANTE. Essas ações devem contemplar quando da substituição de equipamentos, por outros com melhor rendimento nos sistemas de iluminação, força motriz, dentre outros. Em suma, qualquer sistema, contanto que comprovada a Eficiência Energética gerada de acordo com as premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

IX - realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, sendo o conteúdo programático do curso aprovado pela administração por meio do fiscal do contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com o CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

§ 2º Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

CLÁUSULA 20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II - instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, escritório no município de Campo Grande – MS;
- III - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;
- IV - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- V - adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;
- VI - apresentar faturas mensais discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;
- VII - avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução dos serviços;
- VIII - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;
- IX - por eventual necessidade de substituição dos empregados dos postos de trabalho, substituir por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;
- X - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XI - cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
- XII - efetuar a reposição dos profissionais nos postos, em caráter imediato, nos casos de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados (dobra);
- XIII - dar conhecimento prévio à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- XIV - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste instrumento, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;
- XV - executar o serviço proposto, a fim de atingir a todos os objetivos constantes neste documento;
- XVI - fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- XVII - fornecer crachá de identificação, com logotipo da empresa CONTRATADA e fotografia do profissional;
- XVIII - manter seus empregados, quando em serviço, com o crachá de identificação;
- XIX - instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

XX - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XXI - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

XXII - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011;

e) observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

f) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização;

XXIII - pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades CONTRATADAS e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte;

XXIV - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

XXV - proibir a abordagem de autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Comissão de Fiscalização;

XXVI - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XXVII - proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

XXVIII - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXIX - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à Fiscalização do CONTRATANTE acesso aos respectivos dados;

XXX - responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XXXI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXXII - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXXIII - responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

XXXIV - responsabilizar-se pelos pagamentos dos salários e demais benefícios que deverão ser realizados por depósito bancário, na conta dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, antes do encerramento do expediente bancário, sendo que, a CONTRATADA deverá eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com o consentimento do trabalhador;

XXXV - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XXXVI - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XXXVII - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXXVIII - responsabilizar-se, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus empregados, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, ou infrações à legislação penal em vigor;

XXXIX - solicitar reuniões para otimização das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

XL - substituir, de forma diligente, inquestionável e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que for exigido pelo CONTRATANTE, após notificado, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

XLI - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XLII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XLIII - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

§ 1º A CONTRATADA deverá, ainda, orientar seus empregados, quanto às suas OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES, descritas neste instrumento.

§ 2º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

§ 3º O não pagamento do salário e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerado falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 4º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste instrumento, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 21 – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail.

§ 1º A comunicação oficial será por e-mail. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, no horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

§ 2º A fim de evitar falha na comunicação a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando, como Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

§ 3º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 4º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

§ 5º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 6º Avaliar a qualidade dos serviços dos demais profissionais da empresa CONTRATADA.

§ 7º Atender as demandas do profissional do CONTRATANTE responsável pela gestão do contrato.

§ 8º Apresentar documentos conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

§ 9º O preposto deverá comparecer à sede do CONTRATANTE, semanalmente, para realização de reunião com o Fiscal do Contrato, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 22 – DAS VEDAÇÕES

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

II - a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

III - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA 23 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

II - cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança e a transporte;

III - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

IV - disponibilizar aos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

V - disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;

VI - efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

VII - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tal finalidade;

VIII - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus da substituição ao CONTRATANTE;

IX - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

X - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

XI - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados por quaisquer dos empregados da CONTRATADA;

XII - verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato.

Parágrafo único. No caso de comunicação de desempenho insuficiente na execução dos serviços pelo titular da unidade demandante dos serviços, o Fiscal do Contrato comunicará à CONTRATADA para que proceda a substituição do profissional.

CLÁUSULA 24 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) nas Naturezas de Despesas nº 3.3.90.37.04 (Manutenção e conservação de bens imóveis) e 3.3.90.30.24 (Material para manutenção de bens imóveis/instalações), conforme Notas de Empenhos nºs 2019NE000348 e 2019NE000349, emitidas em 25.3.2019.

CLÁUSULA 25 – DO VALOR

O valor mensal estimado é de **R\$ 110.116,82 (cento e dez mil cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos)**, perfazendo o valor global estimado para 30 (trinta) meses no importe de **R\$ 3.303.504,60 (três milhões trezentos e três mil quinhentos e quatro reais e sessenta centavos)**, obtido a partir das planilhas estimadas de custo mensal médio assim especificado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

Especificação resumida	Qtde	Local do posto	Valor mensal por posto	Valor total mensal por posto
Mestre de Manutenção de Prédios	1	Sede TRT	R\$ 11.218,53	R\$ 11.218,53
Técnico de Edificações	1	Sede TRT	R\$ 10.344,72	R\$ 10.344,72
Técnico Eletrônico	1	Sede TRT	R\$ 10.344,72	R\$ 10.344,72
Eletricista	1	Sede TRT	R\$ 5.176,42	R\$ 5.176,42
Oficial de Manutenção	2	Sede TRT	R\$ 5.176,42	R\$ 10.352,84
Encarregado de Manutenção	1	Foro Trab CG	R\$ 10.876,55	R\$ 10.876,55
Eletricista	1	Foro Trab CG	R\$ 5.176,42	R\$ 5.176,42
Oficial de Manutenção	1	Foro Trab CG	R\$ 5.176,42	R\$ 5.176,42
Valor total mensal estimado dos postos de serviço				R\$ 68.666,62
Valor total mensal estimado para transporte e diárias				R\$ 11.393,60
Valor total mensal estimado para materiais				R\$ 30.056,60
Valor total mensal estimado do contrato				R\$ 110.116,82
Valor total do contrato (30 meses)				R\$ 3.303.504,60

§ 1º Os salários e benefícios relativos aos postos de serviço deverão estar em conformidade com acordo, convenção dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e, na ausência destas, dos valores da tabela SINAPI.

§ 2º O orçamento para os insumos necessários à realização dos serviços é resultado de planilhas estimadas dos produtos.

CLÁUSULA 26 – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente até o dia 10 (dez), notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues ao CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 1º O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 2º Para a verificação das obrigações constantes no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

I - pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - depósitos do FGTS;

V - pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 3º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o parágrafo anterior, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 4º Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 5º O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas na forma dos §§ 2º e 3º desta cláusula.

§ 6º O pagamento direto aos empregados, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

§ 7º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais / faturas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.

§ 8º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 9º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 10 O CONTRATANTE contabilizará, mensalmente, os serviços e materiais fornecidos pela CONTRATADA e efetivamente utilizados. As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA após o recebimento da medição dos serviços e materiais de consumo, relativo ao mês sob cobrança.

§ 11 Nas solicitações de viagens feitas por e-mail, irão constar as diárias e distâncias programadas. Estas serão contabilizadas em planilhas pelo CONTRATANTE.

§ 12 O encarregado da CONTRATADA deverá entregar a escala de sobreaviso com o número de telefone dos empregados. Após cada período de sobreaviso, os empregados devem preencher um formulário *online* fornecido pelo CONTRATANTE indicando o início e fim do período de sobreaviso e se houve ocorrências. No fim do mês, o fiscal contabilizará as horas por empregado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

§ 13 O fiscal fará um pedido de material por meio de planilha eletrônica, contendo o número da OS e data. No fim do mês o fiscal contabilizará os pedidos de materiais atendidos.

§ 14 Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 15 Será procedido o recolhimento dos impostos federais (IRPJ, PIS e COFINS) incidentes, abatendo esse percentual do montante a ser creditado à empresa, que deverão vir com os valores especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 16 Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de 13º salário, férias e abono de férias, multa do FGTS, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário, conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013, Anexo VII do Termo de Referência.

§ 17 Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 169 do CNJ, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 18 Quando da rescisão o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 19 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter:

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 20 Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada que trata o § 11 da cláusula 27, no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar as obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto deste contrato.

§ 21 Serão retidos da CONTRATADA, quando da rescisão contratual, a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05/2017.

§ 22 O CONTRATANTE fica expressamente autorizado a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

CLÁUSULA 27 – DA CONTA VINCULADA

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativas a férias, terço constitucional, gratificação natalina (13º salário) e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional e gratificação natalina (13º salário), conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa, necessários a abertura da conta depósito.

§ 2º Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE, deverá assinar junto ao banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 3º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I - das férias;
- II - abono de férias (terço constitucional);
- III - gratificação natalina (13º salário);
- IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e gratificação natalina (13º salário).

§ 4 Os valores provisionados na forma desta cláusula somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente à gratificação natalina (13º salário) dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao abono de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

§ 5º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto nesta cláusula, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

§ 6º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas nesta cláusula.

§ 7º Para resgatar os valores despendidos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no § 4º desta cláusula.

§ 8º O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o § 7º, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

§ 9º Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169/2013, com apresentação da prova de quitação com homologação sindical ou do Ministério do Trabalho.

§ 10 No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, e a empresa contratada adotar o procedimento indicado nesta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

§ 11 Na hipótese de cessação do contrato administrativo, sem novação, a liberação do saldo existente na conta-depósito deverá acontecer à proporção que ocorrerem os seguintes fatos geradores da rubricas relacionadas nesta cláusula, relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato.

§ 12 Os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram desligados do quadro de pessoal da empresa devem receber o pagamento das verbas trabalhistas devidas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

§ 13 Se, realizados os pagamentos referidos, e ainda houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento dos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

§ 14 Se, ainda assim, restarem valores na conta-depósito, o montante permanecerá na conta-depósito para atender a eventual questionamento na Justiça do Trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, c/c o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 15 Se realizados os pagamentos devidos, ainda assim houver saldo na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato.

CLÁUSULA 28 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 29 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planinha de Custos e Formação de Preços constante do edital.

CLÁUSULA 30 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A CONTRATADA deverá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas não abrangidas pela repactuação.

CLÁUSULA 31 - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

§ 2º Para os postos cujos cargos não estejam contemplados na convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, será feita pesquisa de mercado.

§ 3º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, e dos salários dos profissionais não previstos em convenção coletiva, ou;

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

III - quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

§ 4º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 5º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 6º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital.

§ 7º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada
- IV – as particularidades do contrato em vigência;
- V – a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 8º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 9º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 10 O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008 e art. 48, § 7º, da IN SLTI/MOPG nº 05/2017.

§ 11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 12 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios e convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 13 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 14 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 15 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 32 - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos postos de trabalho, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV – quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do parágrafo anterior.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, junto a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois inteiros por cento) do valor do contrato.

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato;

§ 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 8º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 11 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 12 A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 33 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a Gestão e a fiscalização da contratação, bem como servidor(es) que auxiliará(ão) na fiscalização, se necessário.

§ 1º As atribuições do Gestor e do Fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do CONTRATANTE, regulamentada pela Portaria TRT/GP nº 226/2018.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

§ 2º O fiscal do contrato ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços. Ao gestor caberá a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os Auxiliares ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao Fiscal, para as providências cabíveis.

§ 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 5º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 6º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao gestor.

§ 7º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 34 – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

III - exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

IV - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

V - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

VI - convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

VII - comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho de todos os empregados alocados na execução do contrato, se aplicável.

§ 1º Quando não for possível a verificação da regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

- I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- IV - certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- V - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 2º Para fins de pagamento e acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deve apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE:

I - comprovante de pagamento de salários referente a qualquer mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

II - comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;

III - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério do CONTRATANTE, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE, relativa a qualquer mês da prestação de serviços;

IV - cartões de ponto assinados, de quaisquer empregados ou meses da prestação de serviços;

V - recibo de concessão do aviso de férias (antes do respectivo gozo) acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto;

VI - comprovante do pagamento do abono de férias;

VII - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

VIII - regulamento interno do CONTRATANTE, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração;

IX - comprovante da realização de capacitação em saúde e segurança no trabalho ou de quaisquer cursos, treinamentos ou reciclagens que forem exigidos por lei ou por contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

X - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

XI - declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - os documentos descritos no § 2º desta cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

II - notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;

III - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

IV - comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

V - exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

VI - CTPS dos empregados dispensados;

VII - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

VIII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

§ 4º As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

§ 5º Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 6º Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, deverão ser apresentados, em relação a estes, os documentos elencados no *caput* desta cláusula, no que couber.

§ 7º O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 8º O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

§ 9º A CONTRATADA deverá apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

CLÁUSULA 35 – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato (*independentemente do valor da fatura), conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,8 % do valor mensal do CONTRATO
4	1,5 % do valor mensal do CONTRATO
5	2,0 % do valor mensal do CONTRATO
6	3,0 % do valor mensal do CONTRATO

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
04	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 3075/2018

Pregão Eletrônico nº 06/2019

Contrato nº 09/2019

INFRAÇÃO			
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
06	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
08	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
12	Usar ferramentas de comunicação para jogos eletrônicos, ver pornografia ou assuntos pessoais.	2	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
INFRAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS			
17	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE	Rescisão contratual	
18	Deixar de elaborar e implementar PPRA e PCMSO	3	Por dia e por programa
19	Deixar de providenciar a elaboração de laudo pericial	3	Por dia de atraso
20	Deixar de apresentar/manter preposto	5	Por ocorrência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

INFRAÇÃO			
21	Deixar de responder às solicitações do CONTRATANTE, por escrito, preferencialmente por e-mail, no primeiro dia útil seguinte	3	Por dia de atraso
22	Deixar de assinar, junto ao banco conveniado, os documentos de abertura da conta vinculada	2	Por dia de atraso
23	Deixar de apresentar, no prazo contratual, a documentação comprobatória do adimplemento mensal das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias	1	Por dia de atraso e por empregado
24	Descumprir obrigações trabalhistas, inclusive FGTS, e previdenciárias	3	Por dia de atraso e por empregado
25	Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela	1	Por dia
26	Descumprir quaisquer outras obrigações do Contrato não inclusos nesta tabela, sem prejuízo do item anterior	1	Por ocorrência

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 3º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º, 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, das penalidades aplicadas e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

CLÁUSULA 36 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, e até manifestação em contrário do CONTRATANTE, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail mencionado no ofício de notificação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

§ 2º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 3º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 37 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste instrumento que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 38 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 39 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 40 - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 41 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 3075/2018
Pregão Eletrônico nº 06/2019
Contrato nº 09/2019**

CLÁUSULA 42 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

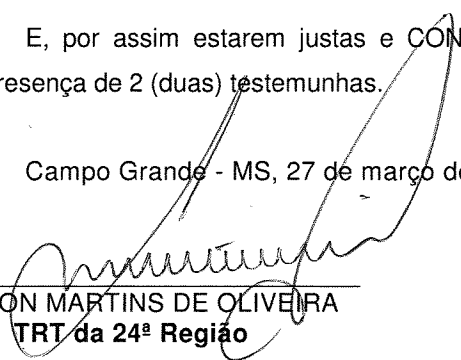
Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

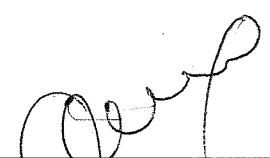
§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

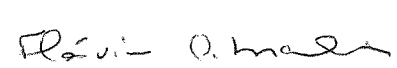
E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 27 de março de 2018.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT da 24ª Região


PAULO MENDONÇA ALVES
Engefap Engenharia Ltda.

TESTEMUNHAS


Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região


Bonifácio T. Miga Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 81/2018

Objeto:SRP para contratação de empresa para prestação de serviços de operação de áudio, câmarae diretor de imagem, cumulado com o operador decâmara.Empresa vencedora:Matos e Rangel Ltda.Valor Global: R\$1.522.167,04.Brasília,26 de março de 2019.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDECC - 26/03/2019) 080016-00001-2019NE000033

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo n.07/2019/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: C.R.L. FERREIRA E CIA LTDA (POTIGUAR SERVIÇOS). PROCESSO: TRT MA-80/19. OBJETO: Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização em áreas internas e externas do prédio onde funciona a VT de Itacoatiara/AM. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$3.911,60. Programa de Trabalho: 15112.02.122.0571.4256.6019-107.674. Elemento de Despesa: 339039 e Nota de Empenho n.2019NE000506, de 19/03/19. VIGÊNCIA: 25/03/2019 a 24/03/2020. DATA E ASSINATURAS: 25/03/19 - Rômulo Rogério Cyrino Barbosa, Ordenador da Despesa-TRT11 e Júlia Angélica de Oliveira Ataíde Ferreira, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 172/2019. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Clínica Reabilitar Ltda. EPP. Objeto: Alterar o cronograma de aplicação de vacina contra o vírus Influenza nos magistrados, servidores ativos e estagiários. Data da assinatura: 26-3-2019. Pelo TRT: Fernando Schlickmann Oliveira Souza, Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada: Roberto Meurer, Sócio-Administrador.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 21/2017 AO CONTRATO N.º 5/2019
Processo TRT n.º 4.274/2019. Contratante: TRT da 13.ª Região. Contratada: ZOIH Engenharia Ltda. - EPP (CNPJ 00.460.107/0001-12). Objeto: Alteração do Contrato TRT n.º 05/2019, mediante a modificação da Subcláusula 16.1 da Cláusula Dezesseis, que terá redação conforme cláusula segunda, que passará a ter a seguinte redação: O prazo máximo para a execução total do objeto, incluindo todas as suas etapas, será de 75 (setenta e cento) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços. Data da assinatura: 25/03/2019. Assinam: Francisco Hirllen de Oliveira Mendonça, Diretor-Geral Substituto, pelo Contratante, e Fábio Maia Villar, Diretor, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, visando aquisição de 550 doses da vacina influenza quadrivalente, cepas 2019, conforme condições previstas no Edital e seus anexos. A sessão pública, por meio da internet, acontecerá dia 09 de abril de 2019, às 13h30min, sendo o acolhimento de propostas encerrado no dia 09 de abril de 2019, às 13 horas. A licitação será realizada no site www.licitacoes-e.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A.

O edital encontra-se disponível no site www.trtes.jus.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3321-2429, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico licitacoes@trtes.jus.br.

GENÉSIO ROSAS BRITTO
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: TRT/18ª nº 10684/2017. CONTRATADA: I9 TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato nº 030/2018. OBJETO: Reduz 1 posto de trabalho de Técnico em Rede de Comunicações, passando o valor total mensal do contrato a ser fixado em R\$ 18.205,45 e prorroga a vigência do contrato até 15/06/19. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e art. 65, §2º, II, ambos da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 25/03/2019.

PROCESSO: TRT/18ª nº 15290/2017. CONTRATADA: AUTORAMA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI. ESPÉCIE: 2º termo aditivo ao contrato nº 007/2018. OBJETO: Eleva o limite previsto de autorização para a execução dos serviços, a cargo do gestor do contrato, dentre outras adequações. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 25/03/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019 - UASG 80020

Nº Processo: 19659/2018. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição e instalação de painéis modulares acústicos e não acústicos com seus acessórios (interruptores, rodapés, fechaduras e outros), piso elevado, vidros e películas.. Total de Itens Licitados: 38. Edital: 27/03/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80020-5-00007-2019. Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/04/2019 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO FREIRE GONCALVES
Pregoeiro

(SIASGnet - 26/03/2019) 80020-00001-2019NE000412

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019 - UASG 80022

Nº Processo: PROAD 643/2019. Objeto: Contratação de empresa para realização de exames oftalmológicos e mamografias, contidos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e também para atender outras demandas do Tribunal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 28/03/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av da Paz, Nº 2076 - Centro, - Maceió/AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80022-5-00010-2019. Entrega das Propostas: a partir de 28/03/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/04/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FLAVIO DE SOUZA CUNHA JUNIOR
Pregoeiro

(SIASGnet - 26/03/2019) 80022-00001-2019NE000049

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2019

Objeto: Credenciamento no Estado de Mato Grosso de pessoa física ou jurídica para realização de perícia de magistrados, servidores e candidatos com deficiência, deste TRT 23ª Região, nos termos do Edital e seus Anexos. Início do Credenciamento a partir de 28/03/19. Vigência: 60 meses.
O edital encontra-se no sítio www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas na Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida, através do tel. (65) 3648-4377.

ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
Coordenadoria de Contratações e Convênios

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 3075/2018. Contrato nº 06/2019. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Engefap Engenharia Ltda., CNPJ nº 07.275.203/0001-30. Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção, operação e serviços eventuais nas instalações prediais, máquinas e equipamentos das unidades do TRT da 24ª Região em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, com cessão de mão de obra com dedicação exclusiva e fornecimento de materiais. Vigência: 30 meses. Valor global estimado R\$ 3.303.504,60. Pregão eletrônico nº 06/2019. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 3.3.90.37.04 e 3.3.90.30.24. 2019NE000348 e 2019NE000349. Data da assinatura: 27.3.2019. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Paulo Mendonça Alves/Contratada.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT 24ª Região torna público o preço unitário registrado no Pregão Eletrônico SRP nº 07/2019 - registro de preço para aquisição de etiquetas e bobinas. Processo TRT nº 795/2019.

Data da assinatura da Ata: 26.03.2019. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação.

ARP nº 01/2019. NEWFLEXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA, CNPJ 09.348.227/0001-05. Item 1. Valor Total R\$ 3.000,00.

ARP nº 02/2019. WANDERSON DOS SANTOS GOMES 83122001349, CNPJ 30.359.598/0001-70. Item 2. Valor Total R\$ 299,20.

ARP nº 03/2019. BRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RÓTULOS LTDA. EPP, CNPJ 14.218.014/0001-90. Item 3. Valor Total R\$ 4.400,00.

A referida ata encontra-se disponível, na íntegra, no site do Tribunal. (<http://www.trt24.jus.br/web/guest/atas-de-registro-de-preco>)

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019 - UASG 90024

Nº Processo: 877720194018001. Objeto: Aquisição eventual e futura de COMPRESSORES para o sistema de ar condicionado central, pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades e especificações constantes do ANEXO I do Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/03/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante S/n, Portal da Amazonia, - Rio Branco/AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90024-5-00004-2019. Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/04/2019 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ARIVALDO CHAGAS DE MELO
Pregoeiro

(SIASGnet - 26/03/2019) 90024-00001-2019NE000047

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019 - UASG 90002

Nº Processo: 3207120194018002. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de natureza contínua e de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de limpeza, higienização, manutenção, copeiragem, apoio administrativo e conservação das dependências da Justiça Federal do Amazonas, e respectivos bens móveis, com o fornecimento de mão-de-obra e de materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, ferramentas e utensílios de boa qualidade e em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, das normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e demais normas e legislações pertinentes, para proporcionar adequadas condições de limpeza, higiene, salubridade, organização e bem-estar aos magistrados e servidores no desempenho de suas atividades e ao público em geral desta Seção Judiciária, bem como a conservação do patrimônio público, de acordo com os termos e disposições estipulados no Termo de Referência da Contratação (Anexo I do edital).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/03/2019 das 08h00 às 15h00. Endereço: Av. Andre Araujo, N.25, Aleixo - Manaus/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90002-5-00002-2019. Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/04/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIO FABIANO VALENTE MORTAGUA
Pregoeiro

(SIASGnet - 26/03/2019) 90002-00001-2019NE000014



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019 - UASG 80022

Nº Processo: PROAD 00931/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Cortinas de Ar e Aparelhos de ar condicionado tipo JANELA e SPLIT para este Regional, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste EDITAL.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 05/04/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av da Paz, Nº 2076 - Centro, - Maceió/AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80022-5-00014-2019. Entrega das Propostas: a partir de 05/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/04/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VALTER MELO DA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 04/04/2019) 80022-00001-2019NE000049

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo PROAD Nº. 30350/2017. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 13/2017 (prestação de serviços de suporte técnico e atualização tecnológica da solução integrada de gerenciamento de serviços de tecnologia da informação - AXIOS ASSYST ENTERPRISE). Objeto: prorrogação da vigência por 20 meses (1º/04/2019 a 30/11/2020). Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: ACTIVE TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA S/A. Fundamento legal: Cláusula Sétima do contrato original, e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.126.0571.2C73.0001, 339039. Valor total para 20 meses: R\$ 131.974,80. Data e Assinatura: 29/03/2018. Mônica Oliveira Barreto, Diretora-Geral, pelo Contratante e Sílvia Maria Pagliarin Thomé, Representante Legal, pela contratada.

Processo PROAD Nº. 35754/2016. Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª nº 7/16 (prestação de serviço de telecomunicação de acesso dedicado à Rede Mundial de Computadores - Internet, para trânsito do Sistema Autônomo - Autonomous System). Objeto: prorrogação da vigência por 12 meses (1º/04/2019 a 31/03/2020) ou até que se ultime novo processo licitatório. Contratada: CLARO S.A. Contratante: TRT 20ª Região. Fundamentação legal: Cláusula Sexta do contrato original, e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor mensal: R\$ 7.260,27. Dotação: 02.122.0571.4256.0028, 339039, 2019NE00251. Data e assinatura: 1º/4/2019 Mônica Oliveira Barreto, Diretora-Geral, pelo Contratante e Karine Do Nascimento Bomfim, Representante legal, pela Contratada.

Processo PROAD Nº. 35754/2016. Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª nº 9/16 (prestação de serviço de telecomunicação de acesso dedicado à Rede Mundial de Computadores - Internet, para trânsito do Sistema Autônomo - Autonomous System). Contratada: OI MÓVEL S.A. Contratante: TRT 20ª Região. Objeto: prorrogação da vigência por 12 meses (1º/04/2019 a 31/03/2020) ou até que se ultime novo processo licitatório. Fundamentação legal: Cláusulas Sexta e Nona do contrato original, e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor mensal: R\$ 6.539,66. Dotação: 02.122.0571.4256.0028, 339039, 2019NE00293. Data e assinatura: 1º/4/2019. Mônica Oliveira Barreto, Diretora-Geral, pelo Contratante e Carlos Alberto da Costa Barbosa e Paulo Sérgio Alves de Moraes, Representantes Legal, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo TRT nº 71.781/2013. Contratante: TRT da 21ª Região. Contratada: Refriline Refrigeração Ltda - ME. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar do tipo split, com cobertura de peças, bem como instalação e/ou desinstalação. Contrato: TRT/CAD nº 024/2014. Fundamento Legal: art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 c/c inciso II da Cláusula 19ª do contrato original e Cláusula 2ª do 4º Termo Aditivo. Vigência: a partir de 1º/04/2019. Data de Assinatura: 20/03/2019. Signatários: Desembargador Bento Herculano Duarte Neto, Presidente, pelo Contratante, e Audario Almeida, Sócio, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD nº 8508/2018. Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD Nº 006/2018, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa MÉTODO MOBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 meses. ASSINATURA: 25/03/2019. SIGNATÁRIOS: Desembargador Bento Herculano Duarte Neto, Presidente, pelo Contratante, e Ronaldo Andrade, Sócio, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD nº 225/2019. Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD Nº 016/2018, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa OI MÓVEL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OBJETO: Acréscimo quantitativo equivalente a 7,59% do valor inicial do contrato. ASSINATURA: 20/03/2019. SIGNATÁRIOS: Desembargador Bento Herculano Duarte Neto, Presidente, pelo Contratante, e Mário Lúcio da Silveira Bicalho e Davi de Oliveira Bertucci, procuradores, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 - UASG 80024

Nº Processo: 214/2019. Objeto: Registro de preço para aquisição futura de fardamento, constituído por ternos masculinos, gravatas, sapatos, cintos e camisas para a equipe de segurança institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, com as características constantes no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 05/04/2019 das 08h00 às 15h00. Endereço: Avenida João Vinte e Três, 1460, 5º Andar., Bairro Dos Noivos - Teresina/PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80024-5-00011-2019. Entrega das Propostas: a partir de 05/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/04/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se disponível, também, na página eletrônica deste Tribunal, www.trt22.jus.br na aba transparência, menu: licitação - licitações em andamento.Tel.(86)2106-9558..

FERNANDO JOSE MATOS DE FREITAS
Pregoeiro

(SIASGnet - 04/04/2019) 80024-00001-2019NE000034

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 8/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 25/03/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de poltronas para atendimento das necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, conforme condições, quantidades e exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

JOSE LUIZ LUSTOSA
Pregoeiro

(SIDECE - 04/04/2019) 080024-00001-2019NE000034

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Proads 1022/19 e 13184/18. Contrato de Credenciamento nº. 03/2019. Objeto: Realizar perícia na área de pneumologia. Credenciada: Clínica do Sono de Mato Grosso Ltda; CNPJ 05.542.107/0001-85. Valor da perícia singular ou participação em Junta Médica Oficial: R\$ 1.600,00. Assinatura: 29/03/19. Vigência: até 28/03/2024 Signatários: Mauricio de Melo Snowareski/TRT; Lucas Bello/Credenciado.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Proad 3424/2016. 2º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso n. 01/2017, entre o TRT 23ª Região e a Caixa Econômica Federal - CEF. CNPJ n. 00.360.305/0001-04. Objeto: Retificar a metragem do espaço físico para 324,68m2; reajustar o valor mensal da retribuição pecuniária para R\$ 18.161,71, a partir de 19/01/2019; alterar o espaço físico cedido para 303,98m2, em virtude da devolução do espaço cedido em Tangará da Serra; atualizar o valor mensal da retribuição pecuniária para R\$ 17.603,63, a partir de 01/02/2019. Data da assinatura 21/03/2019. Assinam: pelo TRT 23ª Região, Eliney Bezerra Veloso/Desembargador a Presidente; pela CEF, Ronilse Maria Bungetabs de Mello Marcelo/Representante Legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Proc. 3075/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Engefap Engenharia Ltda., CNPJ nº 07.275.203/0001-30. Espécie: Retificação a extrato de contrato. Objeto: No extrato de contrato referente ao processo nº 3075/2018, onde se lê: Contrato nº 06/2019, leia-se **Contrato nº 09/2019**.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019 - UASG 90037

Processo: 2700-98.2018.8003. Objeto: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) nas modalidades Local (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com tecnologia digital e prestação de serviços de comunicação de dados (internet), com fornecimento de aparelhos digitais novos, tipo smartphone, em regime de comodato para atender a Seção Judiciária do Amapá e às Subseções de L. do Jari e Oiapoque.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 05/04/2019 das 09h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Norte Sul, S/nº, Infraero II, Infraero II - Macapá/AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90037-5-00005-2019. Entrega das Propostas: a partir de 05/04/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/04/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDGAR GLEIDSON SOLEDADE BRAGA
Analista Judiciário

(SIASGnet - 04/04/2019) 90037-00001-2019NE000032

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 7237584 CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau. CONTRATADO: CNL Santos Damasceno, CNPJ 25.137.659/0001-15. OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação do serviço contínuo de limpeza, com fornecimento de todo material e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências do prédio da Subseção Judiciária de Feira de Santana - Ba, bem como todos os estacionamentos existentes no local, com custo mensal de R\$16.035,38 (dezesesseis mil e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), com início em 01/04/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 02061056942570001; ND 33.90.37, Nota de empenho 2019NE000329. BASE LEGAL: § 8 do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e PAe/Sei nº 0013229-76.2018.4.01.8004-JFBA. Assinado em 01/04/2019, pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Dirley da Cunha Júnior, pela contratante, e pela contratada, Sra. Carla Nadine Lima dos Santos Damasceno.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 7º TA contrato 42/15. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Dirley da Cunha Júnior). CONTRATADA: FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA (Sr. Carlos Alberto Dumet Faria), CNPJ 15.194.004/0001-25. OBJETO: Repactuação do preço, redução da carga horária mensal e supressão. Dotação Orçamentária: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.37 e 33.90.92. BASE LEGAL: Lei 8666/93 (art. 65, § 8º e art. 58, I, c/c art. 65, I, "b" e §§§ 1º, 2º e 6º) e PAe 0012467-65.2015.4.01.8004. Ass. em 03/04/2019.

AVISO DE PENALIDADE

A Justiça Federal da Bahia torna público a aplicação, através do PA 0016258-37.2018.4.01.8004, à empresa KLEDSON CRISTIANO PEREIRA DA SILVA, CNPJ 30.316.417/0001-29, da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO pelo prazo de 30 dias, pela desistência das propostas no Pregão Eletrônico nº 51/2018, c/ fulcro no art. 7º da Lei 10.520/02.

LUIZ QUARESMA DE MELLO NETO
Diretor da Secretaria Administrativa
Em exercício

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019 - UASG 90012

Processo: 12852019. Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa autorizada pelo fabricante para prestação de serviços de overhaul em compressores parafuso Hitachi, com aplicação de peças originais, a serem executados na Central de Ar Condicionado do edifício anexo I do Fórum Teixeira de Freitas, sob o regime de execução do tipo empreitada por preço unitário.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 05/04/2019 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab

